

feitura Municipal.

§ ÚNICO:-Para o necessário efeito legal, a verba aludida no Artigo 1º constará da peça orçamentária para 1.967.

ARTIGO 3º:-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 213/66, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criada, neste Município, a Escola Municipal de Música, que, a título precário, funcionará em uma das dependências do prédio de propriedade da Municipalidade, situado à Rua Oscar Janson, denominado " Casa do Trabalhador " .

ARTIGO 2º:-Fica aberto, na Contadoria Municipal, um Crédito de R\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), que cosntará da peça orçamentária para 1.967, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

ARTIGO 3º:-Fica o Executivo autorizado a contratar os serviços profissionais de um maestro que reuna as condições necessárias para o exercício do cargo.

§ 1º:-A contratação autorizada por êste Artigo será a título de gratificação mensal, nunca excedendo de R\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros) mensais, correndo esta despesa por conta da verba estipulada no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 4º:- Caberá ao Executivo Municipal a nomeação de um Diretor e um Secretário, para dirigir a escola, sendo, porém, os cargos acima mencionados, de confiança, exercício gratuito e por tempo indeterminado.

ARTIGO 5º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ver. José Peres Castelhamo
Ver. José Peres Castelhamo

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

